

**LIDO**  
 Em 27/02/08  
*Costa*  
 Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE - PT/DF

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº PELO 29/2008**

**(Do Deputado CHICO LEITE e outros)**

Protocolo Legislativo nº 29/2008 registro e, em  
 seguida à CCJ.

Em 29/02/08  
*Guilherme Pinheiro Leite*  
 Chefe da Assessoria de Plenário

Altera o § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dispondo sobre a audiência pública em matéria de ordenamento territorial.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PELO Nº 29/08  
 Fis. N.º 01 RITA

**Art. 51. omissis**

§ 2º A desafetação, bem como a alteração dos índices urbanísticos, a alteração e extensão de uso de imóveis e o aumento do potencial construtivo, adotado até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento máximo, por lei específica, só serão admitidos em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
 Recebido em 26/02/08 às 16h16  
 23.243-2  
 Assinatura: *[assinatura]* Matrícula

A proposição que ora apresentamos a esta Casa objetiva alterar a Lei Orgânica do Distrito Federal para ampliar a exigência de realização de audiência à população interessada em matéria de ordenamento territorial.

*[Handwritten signatures and marks on the left margin]*

*[Handwritten signatures and marks on the right margin]*

Atualmente, a Carta Distrital só exige audiência pública nos casos de desafetação de área, procedimento que consiste em retirar dos bens a destinação ao uso comum do povo ou ao uso especial, tornando-os, em decorrência, bens disponíveis.

Ocorre que, também nos casos em que não há desafetação, a audiência pública igualmente se justifica porque constitui instrumento hábil para o aperfeiçoamento da participação popular com vista à comprovação do interesse social nas intervenções urbanísticas, por isso que deve ser exigida pela Lei Maior do Distrito Federal.

Além do mais, a exigência, segundo entendemos, homenageará o princípio da ampla participação popular em todas as fases do planejamento territorial e urbanístico, previsto no art. 321, parágrafo único, da Lei Orgânica, que dispõe:

**Art. 321. omissis**

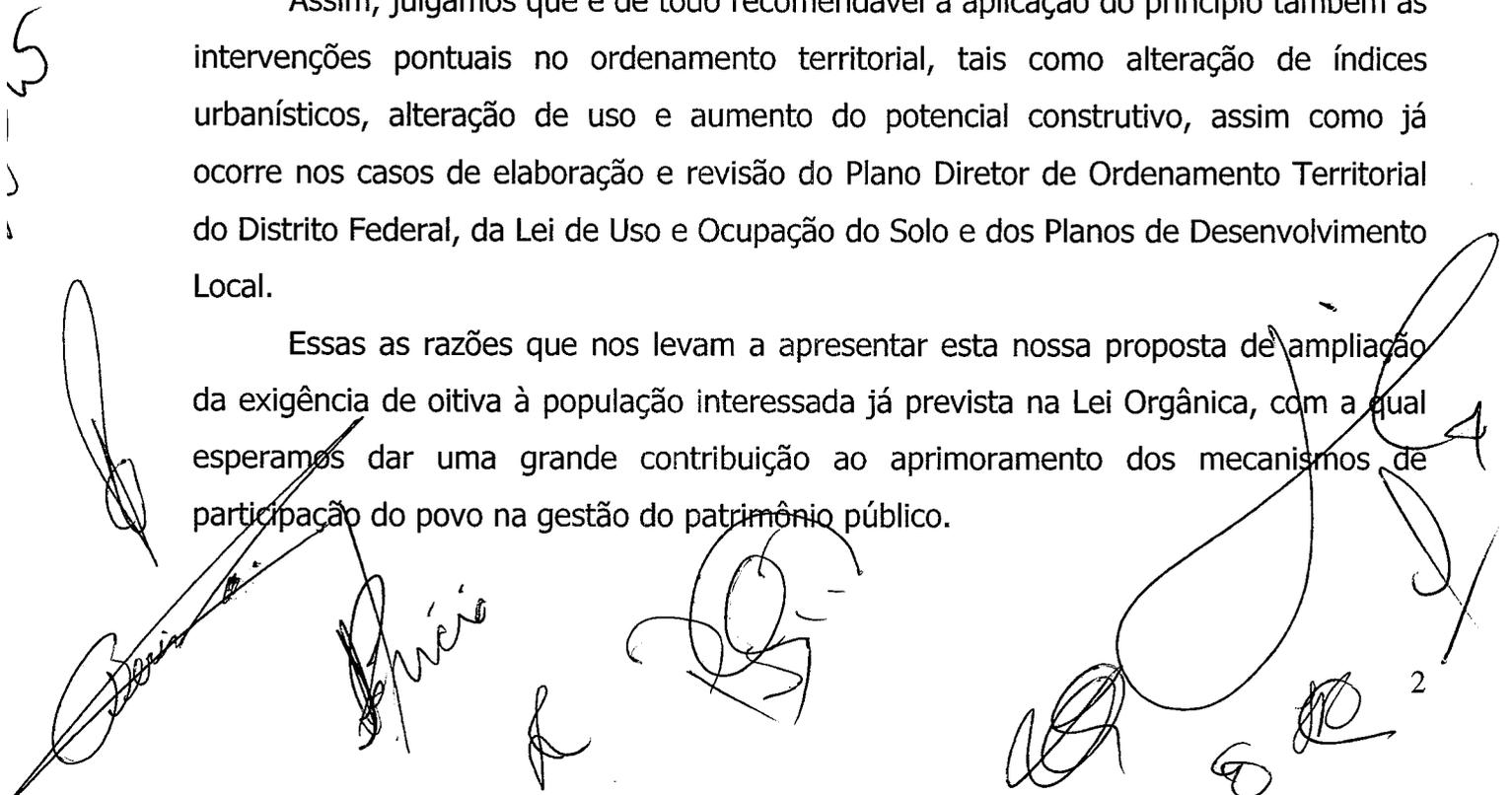
*Parágrafo único.* É garantida a participação popular nas fases de elaboração, aprovação, implementação, avaliação e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos Planos de Desenvolvimento Local.

Assim, julgamos que é de todo recomendável a aplicação do princípio também às intervenções pontuais no ordenamento territorial, tais como alteração de índices urbanísticos, alteração de uso e aumento do potencial construtivo, assim como já ocorre nos casos de elaboração e revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, da Lei de Uso e Ocupação do Solo e dos Planos de Desenvolvimento Local.

Essas as razões que nos levam a apresentar esta nossa proposta de ampliação da exigência de oitiva à população interessada já prevista na Lei Orgânica, com a qual esperamos dar uma grande contribuição ao aprimoramento dos mecanismos de participação do povo na gestão do patrimônio público.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PELO No 29 / 08  
Fls. N.º 02 R. TA

5  
2  
1



Rogamos, por conseguinte, o apoio dos ilustres Pares à nossa propositura.

Sala das Sessões, em...

**Deputado CHICO LEITE**

**PT/DF**

**Dep. Alirio Neto – PPS**

**Dep. Batista das Cooperativas – PRP**

**Dep. Benício Tavares – PMDB**

**Dep. Berinaldo Pontes – PP**

**Dep. Bispo Renato – PR**

**Dep. Brunelli – DEM**

**Dep. Cabo Patrício – PT**

**Dep. Erika Kokay – PT**

**Dep. Cristiano Araújo - PTB**

**Dep. Jaqueline Roriz – PSDB**

**Dep. Dr. Charles – PTB**

**Dep. Luzia de Paula – PSL**

**Dep. Eurides Brito - PMDB**

**Dep. Paulo Roriz – DEM**

**Dep. Leonardo Prudente – DEM**

**Dep. Pedro do Ovo – PMN**

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PELO Nº 29 / 08

Fls. N.º 03 RITA

  
Dep. Milton Barbosa – PSDB

Dep. Paulo Tadeu – PT

Dep. Raad Massouh – DEM

  
Dep. Rogério Ulysses – PSB

  
Dep. Reguffe – PDT

Dep. Rôney Nemer – PMDB

Dep. Wilson Lima – PR

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PELO Nº 29 1 08  
Fis. N.º 04 RITA

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PELO Nº 29 1 08  
Fis. N.º 03 SEM EFEITO